

PORTARIA Nº 188 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014 (*)

Constitui Grupo Técnico para atuar na Implementação e Monitoramento do Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS do IPEA/Brasília e define suas atribuições.

O DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos V e VI do Art. 1º da Portaria nº 315, de 23 de outubro de 2012, publicada no D.O.U. de 24 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Constituir o Grupo Técnico de acordo com a IN SLTI n. 10 de 12/11/2012 no âmbito do IPEA/RJ, para atuar como agente de apoio para implementação e monitoramento do Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS.

Art. 2º Designar para integrar o Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS os seguintes servidores:

- **ÁGUA E ESGOTO:**
RESPONSÁVEL - MANOEL DE RIBAMAR CARDOSO BARROSO
- **ENÉRGIA ELÉTRICA:**
RESPONSÁVEL - MANOEL DE RIBAMAR CARDOSO BARROSO
- **CONSUMO DE PAPEL A4:**
RESPONSÁVEL - JOAQUIM ALVES BRANDÃO PRIMO
- **CONSUMO DE COPOS DESCARTÁVEIS:**
RESPONSÁVEL - JOAQUIM ALVES BRANDÃO PRIMO
- **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:**
RESPONSÁVEL - CHRISTIAN COSTA DAMASCENO
- **DESLOCAMENTO DE SERVIDORES:**
RESPONSÁVEL - MANOEL DE RIBAMAR CARDOSO BARROSO
- **COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA:**
RESPONSÁVEL - MANOEL DE RIBAMAR CARDOSO BARROSO

- **QUALIDADE DE VIDA NO AMBIENTE DE TRABALHO:**
RESPONSÁVEL - WILLIAM CAMPOS
- **COMPRAS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS:**
RESPONSÁVEL - MARCOS CRISTOVÃO DE CASTRO
- **ACESSIBILIDADE:**
RESPONSÁVEL - BERNARDO FIGUEIREDO SILVA
- **COMUNICAÇÃO INTERNA DO PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS (DIVULGAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO):**
RESPONSÁVEL - FERNANDA CRISTINE CARNEIRO

Art. 3º O Grupo Técnico do Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS poderá convidar servidores das unidades organizacionais do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, quando caracterizada a necessidade de apoio técnico e conhecimento específico da área de atuação.

Art. 4º Os PLS deverão ser formalizados em processos e, para cada tema citado no art. 8º, deverão ser criados Planos de Ação com os seguintes tópicos:

- I. Objetivo do Plano de Ação;
- II. Detalhamento de implementação das ações;
- III. Unidades e áreas envolvidas pela implementação de cada ação e respectivos responsáveis;
- IV. Metas a serem alcançadas para cada ação;
- V. Cronograma de implantação das ações; e
- VI. Previsão de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros, necessários para a implementação das ações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficando convalidados os atos praticados.

LUIZ CEZAR LOUREIRO DE AZEREDO

Diretor de Desenvolvimento Institucional

(*) Republicada por ter saído no Boletim de Pessoal de 31 de dezembro de 2014, com incorreção no original.